

# Os constituintes e a roda <sup>1987</sup> 13 FEV 1987

AUG  
P311  
Luiz Orlando Carneiro

**M**ESMO sendo superada a tendência "ditatorial" de setores ponderáveis da Constituinte, que querem se sobrepor aos demais poderes constituídos, poucos compartilham a convicção do presidente Ulysses Guimarães de que esta Assembléia Nacional encerrará seus trabalhos no dia 7 de setembro. Se, funcionando sob a égide de um regimento provisório, na base do pinga-fogo, a Constituinte ainda parece longe de aprovar seu regimento definitivo, imagina-se o tempo a ser consumido quando entrar para valer no mérito de questões fundamentais e polêmicas, tais como presidencialismo ou parlamentarismo, prerrogativas dos poderes, destinação das Forças Armadas, segurança nacional, sem falar na duração do mandato deste e dos futuros presidentes da República.

Por outro lado, as pesquisas realizadas pela imprensa e a maioria dos discursos ouvidos no plenário da Câmara revelam, por parte dos constituintes, um desconhecimento mais ou menos generalizado daquilo que já é tradição, ou melhor, ponto pacífico no direito constitucional brasileiro. Como comentava um parlamentar com informação jurídica acima da média, um tempo precioso será desperdiçado até que os constituintes mais afoitos descubram que, em muitos casos, a roda já foi inventada.

A recente pesquisa da revista *Veja* mostra, por exemplo, que uma significativa maioria dos constituintes (60,1%)

quer uma Carta sintética, contra 32,3% que a preferem abrangente. O mesmo grupo, ao ser entrevistado sobre o tema igualdade para a mulher, responde (95,8%) que a Constituição deve "garantir a absoluta igualdade de direitos entre o homem e a mulher".

Ora, a Constituição de 1946 dizia, sinteticamente: "Todos são iguais perante a lei." A vigente acrescentou à sentença: "sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicção política". Além disso, a Carta atual (art.165) proíbe a diferença de salários e de critério de admissões por motivo de sexo, cor, estado civil, e o trabalho de mulheres em indústrias insalubres; assegura descanso remunerado a gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo de emprego e salário, entre outras vantagens, como o tratamento diferenciado para a mulher quando da aposentadoria.

O esquecido anteprojeto da Comissão Afonso Arinos ampliou o conceito de igualdade perante a lei, propondo o seguinte parágrafo: "Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição social." A intenção foi a melhor possível. Mas se a Constituinte aprovasse esse texto, tal como está, não estaria tornando inconstitucionais leis ou portarias ministeriais destinadas a privilegiar, em alguns casos, a mulher ou o deficiente físico?

Embora não se saiba ainda se a Constituinte vai trabalhar em cima do esqueleto da Carta vigente ou do massu-

do anteprojeto da Comissão Arinos (436 artigos, fora 32 disposições gerais e transitórias), sabe-se com certeza que uma boa parcela dos 559 constituintes não sabe distinguir matéria constitucional de lei complementar ou legislação ordinária. Tal ignorância tem contaminado até parlamentares tidos como doutos, além da imprensa em geral.

Um bom exemplo dessa confusão é a polêmica que se antevê em torno da criação ou não do Ministério da Defesa. É óbvio que a questão se tornou polêmica por bulir com as Forças Armadas, já preocupadas e ocupadas com a movimentação das esquerdas para lhes tirar a destinação de defensoras "da lei e da ordem". Na verdade, ninguém está discutindo, pelo menos seriamente, a criação do Ministério da Criança ou o desmembramento do Ministério da Ciência e Tecnologia, embora nada impeça que, no futuro, o Executivo ou o Legislativo venham a cogitar de tais iniciativas. A criação e o desmembramento de ministérios — como muitas outras idéias mais estapafúrdias que estão a brotar como cogumelos na Assembléia Nacional — simplesmente não constituem matéria constitucional. Os atuais Ministérios da Cultura e da Ciência e Tecnologia não foram criados por emenda constitucional, mas através de decretos-leis. Neste ponto, o anteprojeto da Comissão Arinos foi pertinente e sintético ao dispor (art.242) que "a lei determinará a criação, a organização e as atribuições dos ministérios".

Luiz Orlando Carneiro é diretor do JORNAL DO BRASIL em Brasília